

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em

24/09/07

Às 15:20 horas

## MENSAGEM Nº 046, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

A R.L.J.R. com cópia ao Vereador  
Atílio Geraldo Neto.

Ubá - MG, 25/09/07

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,**

**Senhores Vereadores:**

Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo  
Dr. Valadão  
Presidente da Câmara

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, ofereço à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, na forma em que preceitua o art. 55, VII, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “autoriza o Município de Ubá a conceder o uso de imóvel público à Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, desta cidade”.

Com o contrato de Concessão, o Município transfere à entidade, pelo prazo de vinte anos, prorrogáveis, a posse de uma área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), caracterizada como Área “A”, na Rua Lincoln Rodrigues Costa, Bairro Boa Vista, nesta cidade, identificada no croquis anexo.

A redação do Contrato de Concessão de Uso segue o modelo padronizado que vem sendo adotado pelo Município em casos semelhantes, consoante minuta anexa ao Projeto de Lei.

Anexo, também, cópia de documentos da entidade beneficiária da concessão, reconhecida de Utilidade Pública Municipal em razão de lei oriunda de projeto dessa Câmara Municipal.

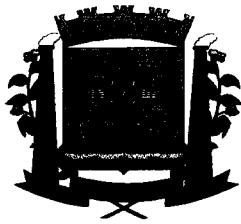
Assim, submeto o assunto à decisão dos Senhores Vereadores, invocando para a sua tramitação o **regime de urgência** de que trata o Art. 83 da LOM.

Atenciosamente,

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito de Ubá





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 095/07  
(Ref.: Mensagem n.º 046, de 24/09/2007)

*Autoriza o Município a conceder o uso de imóvel público à  
Associação de Capoeira Sabiá cordão de Ouro Mestre  
Chiquinho*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso à Associação de Capoeira Sabiá cordão de Ouro Mestre Chiquinho de uma área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), caracterizada como Área "A", situada na Rua Lincoln Rodrigues Costa, Bairro Boa Vista, parte integrante de uma gleba pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º A redação do Contrato de Concessão de Uso é a constante de anexo da presente lei.

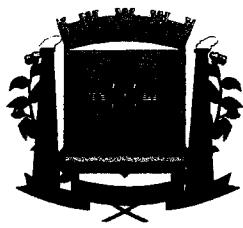
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de setembro de 2007.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º \_\_\_\_ (MINUTA)**

*Que, entre si, celebram o*

**Município de Ubá**

**e o**

**Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho**

**(PREÂMBULO)**

**I – DO OBJETO:**

O objeto da presente Concessão de Uso é uma área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), caracterizada como Área “A”, situada na Rua Lincoln Rodrigues Costa, Bairro Boa Vista, parte integrante de uma gleba pertencente ao Patrimônio Público Municipal, caracterizado no croquis que acompanha o presente instrumento.

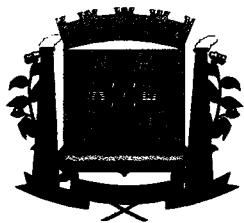
**II – DO PODER CONCEDENTE:**

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**III – DO CONCESSIONÁRIO:**

A Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada, e assume, perante o Poder Concedente, os seguintes compromissos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.1 – construir e manter às suas expensas, no terreno objeto da concessão de uso, a sua sede, destinada ao desenvolvimento de seus objetivos estatutários;

3.2 – não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – não iniciar qualquer construção ou serviço que descaracterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pela Divisão de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ubá (Alvará de Construção);

3.4 – zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – não transferir a presente concessão de uso a terceiros.

**IV – DO PREÇO:**

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

**V – DO PRAZO:**

O presente Contrato de Concessão de Uso vigorará pelo prazo de vinte (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua renovação por períodos sucessivos, observado o disposto na Cláusula Sexta.

**VI – DA RESCISÃO:**

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

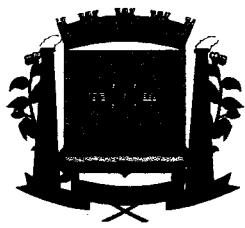
II – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Concessionário;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – Se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

V – se a obra pretendida não se iniciar num prazo de 12 (doze) meses ou não estiver concluída num prazo de cinco anos, contados da data da assinatura deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, ouvido o Poder Legislativo..

**VIII – DAS OBRAS E MELHORIAS:**

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de resarcimento e tampouco ensejarão direito de retenção por parte da Concessionária.

**IX – DO FORO**

As pendências que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, desde já eleito pelas partes.

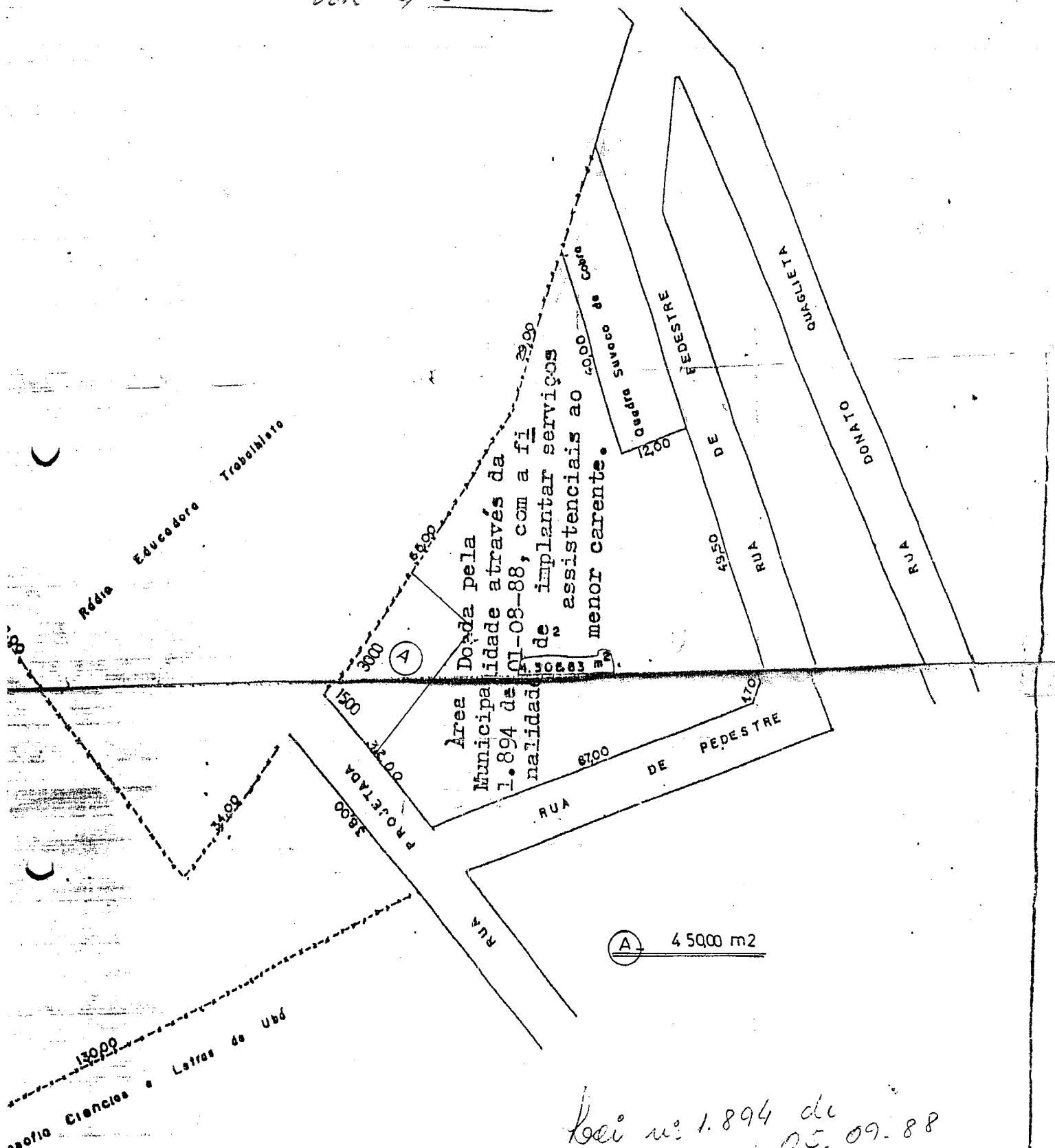
E, assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Local, data, assinaturas.



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101

Vila 4 - Esquina



Lei nº 1.894 de  
05.09.88

Descrição de Imóvel a  
Materidade, Encargos e Incisos  
sociais

LEVANTAMENTO	PLANIMÉTRICO
Proprietário - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ	

AP

**REFORMA DO ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA SABIÁ CORDÃO DE OURO MESTRE CHIQUINHO**

**CAPÍTULO I**

**CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE**

**ART. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA SABIÁ CORDÃO DE OURO MESTRE CHIQUINHO, é uma sociedade civil, fundada e constituída na cidade de Ubá, MG, onde tem sua sede e foro jurídico, sítio à Av. Santos Dumond, nº 31, com tempo de duração indeterminado.

**ART. 2º** - Destina-se a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA SABIÁ CORDÃO DE OURO MESTRE CHIQUINHO, entre outras tem por finalidade :

- a) Difundir a prática de Capoeira, como desporto amador e folclore entre os associados, proporcionando-lhes pelos meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- b) Manter a Capoeira como desporto básico e principal;
- c) Participar ou se fazer representar, dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios de Capoeira da Federação Mineira de Pugilismo, a qual se filiará;
- d) Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática de cultura física, cívica, moral e intelectual;
- e) Promover reuniões sociais, esportivas, recreativas, shows e demonstrações;
- f) Difundir entre os associados, o conhecimento das regras Oficiais de todos os desportos que praticar.

**ART. 3º** - A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA SABIÁ CORDÃO DE OURO MESTRE CHIQUINHO, somente conhece o amadorismo na prática de capoeira bem como reconhece as normas técnicas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Pugilismo.

**ART. 4º** - A Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, não tem fins lucrativos.

**ART. 5º** - É expressamente proibida qualquer atividade, direta ou indireta, que se relacione com política partidária ou com as confissões religiosas.

RC  
3

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - A Associação de Capoeira Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, será composta de sócios em número limitado, sendo que o quadro social se comporá das categorias seguintes :

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários.

ART. 7º - São sócios contribuintes aqueles que satisfazem as condições seguintes :

- de aceito pela Diretoria;
- a) Ser proposto por dois sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois
  - b) Assinar o Termo de Admissão no Livro de Matrículas;
  - c) Efetuar o pagamento da jóia e taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;
  - d) Apresentar duas fotos 3 x 4 , bem como endereço, filiação, naturalidade,
  - e) Autorização do pai ou responsável, quando tratar de menor.

§ Único - Após o preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado sócio contribuinte da citada Associação.

ART. 8º - Poderão ser proclamados sócios honorários da citada Associação a Juiz da Diretoria, as pessoas que contribuíram moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho e da Capoeira em geral, sem que, entretanto tenham os direitos mencionados nas letras "c" e "d" do Art. 9º.

ART. 9º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS :

- pela A.C.S.C.O.M.C;
- a) Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e solenidades promovidas
  - b) Apresentar à Diretoria quaisquer sugestões de interesse da Associação;
  - c) Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, bem como apresentar, discutir e votar propostas e projetos;
  - d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que esteja quites com a tesouraria da A.C.S.C.O.M.C.

ART. 10º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS :

- a) Respeitar e fazer respeitar este ESTATUTO e todas as demais deliberações emanadas dos órgãos administrativos;
- b) Desenvolver e desempenhar com diligência todos os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- c) Pagar as taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- d) Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Associação.

**ART. 11º** - O sócio que cometer alguma infração grave ao presente estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva aos destinos da Associação, será passível das penas de suspensão ou exclusão.

**§ 1º** - Serão excluídos do quadro de associados, os sócios que :

- Forem condenados por crime infamante;
- Cuja má conduta, após a sua inclusão no quadro social, for constatada.

**§ 2º** - A imposição da pena de exclusão será por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou por procurador, poderá o sócio por ele visado produzir a sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva.

**§ 3º** - A imposição da pena de suspensão ficará a cargo da Diretoria.

**ART. 12º** - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com três mensalidades consecutivas.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**ART. 13º** - A A.C.S.C.O.M.C., será administrada por uma Assembléia Geral, órgão soberano do Clube.

**§ Único** - A Associação não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, bonificações a seus dirigentes, associados, conselheiros, destinando a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito.

**ART. 14º - DA DIRETORIA** : A Diretoria eleita pela Assembléia Geral , terá um mandato de 02 (dois) anos constitui-se:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- 1º SECRETÁRIO;
- 2º SECRETÁRIO;
- 1º TESOUREIRO;
- 2º TESOUREIRO

**ART. 15º** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por deliberação de 03 de seus membros.

**ART. 16º** - Caberá a Diretoria indicar ao Tesoureiro o Banco ou Bancos para a operação dos fundos sociais.

(P.R.F.  
4)

ART. 17º - AO PRESIDENTE COMPETE :

- a) Representar a Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho em juízo ou fora dele;
- b) Convocar reuniões de Assembléias Gerais;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou a procuradores para representar a A.C.S.C.O.M.C, em casos especiais;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- f) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromissos financeiros por parte da A.C.S.C.O.M.C.
- g) Assinar juntamente com o 1º Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria;
- h) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar a Assembléia Geral, a prestação de contas do exercício bienal da citada Associação.

ART. 18º - Ao Vice-Presidente compete : Substituir o Presidente nos impedimentos ou faltas.

ART. 19º - Ao Primeiro Secretário compete :

- ordinárias do clube;
- a) Superintender todos os trabalhos da Secretaria, assinando correspondências
- b) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- d) Auxiliar o Presidente na Direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- e) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas pelo 2º Secretário;
- f) Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria.

ART. 20º - Ao Segundo Secretário compete :

- a) Auxiliar o Presidente e ao 1º Secretário na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- b) Anotar a marcha dos trabalhos e de tudo que ocorrer nas reuniões da Diretoria, entregando as anotações ao 1º Secretário para a feitura das respectivas atas;
- c) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

ART. 21º - Ao Tesoureiro compete :

- a) Arrecadar e zelar pelo Patrimônio social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem do interesse da Associação;
- b) Movimentar com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem compromissos financeiros por parte da Associação;

ART. 22º - O membro da Diretoria que faltar a 03 reuniões ordinárias, sem justificativas, deverá colocar a disposição o seu cargo, a fim de que a Assembléia Geral o substitua.

P.R.A.  
5

**ART. 23º - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal será constituído de até cinco membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 anos e terá como atribuição:

- a) Dar parecer sobre as contas da Associação, aprovando-as ou rejeitando-as;
- b) Fiscalizar e manter em ótimas condições os bens e patrimônios da Associação;
- c) Supervisionar os atos da Diretoria.

**ART. 24º - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembléia Geral, órgão soberano da A.C.S.C.O.M.C., reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois anos, por convocação do Presidente da Associação sob a Presidência de um associado eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento do relatório do exercício, inclusive das contas extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá por requerimento de 1/3 dos associados que constituem o quadro social, em pleno gozo de seus direitos ou por convocação da Diretoria.

**§ 1º** - A primeira convocação será feita pelo Presidente, com pelo menos 15 dias de antecedência e com a especificação dos fins, através de circular expedida aos associados ou de outros meios de divulgação que julgar conveniente.

**§ 2º** - Para a instalação e funcionamento da Assembléia é necessário que estejam presentes no mínimo ¾ dos sócios, nos termos do Art. 6º, e seguintes deste estatuto.

**§ 3º** - Em segunda convocação, que se realizará meia hora mais tarde, poderá a Assembléia Geral, instalar-se e funcionar com qualquer nº de sócios, para a apreciação da mesma ordem do dia;

**§ 4º** - Serão considerados aprovado todos os assuntos constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade mais um dos votos presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO

**ART. 25º** - O patrimônio constitui de :

- a) eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;
- b) da mensalidade dos sócios;
- c) outras receitas.

**ART. 26º** - O patrimônio da A.C.S.C.O.M.C., será posto a serviço precípua da sua finalidade, nos termos do Art. 2º.

**ART. 27º** - O patrimônio da A.C.S.C.O.M.C., será administrado pela Diretoria, que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

**ART. 28º** - Em caso de encerramento das atividades da Associação, seu patrimônio se destinará a entidades congêneres juridicamente constituídas..

(P)  
6

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

ART. 29º - É condição para votar e ser votado ser sócio fundador ou sócio contribuinte da A.C.S.C.O.M.C.

§ 1º - Todos os sócios maiores de 18 anos terão direito a votar e serem votados, uma vez que, não legalmente impedidos.

§ 2º - Não poderão candidatar-se os cargos administrativos :

- a) Os que não estiverem quites com a Diretoria;
- b) Os que não tiverem aprovados as suas contas do exercício em cargo de administração;
- c) Os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer clube ou associação e os que incorrerem nas infrações previstas nos Arts. 12º e 13º

ART. 30º - A eleição realizará por escrutínio secreto e, após a apuração dos votos, a mesa eleitoral declarará eleitos e dará aos que obtiverem o maior nº de votos posse para os respectivos cargos.

ART. 31º - Conhecida a Diretoria eleita, o secretário da mesa eleitoral deverá lavrar a ata da Assembléia.

## CAPÍTULO VI

### DAS GRADUAÇÕES

ART. 32º - O sistema de graduação da Associação obedecerá o currículo mínimo adotado pela Federação Mineira de Pugilismo. As cores dos cordéis, uniformes, serão aqueles adotados pela Federação a qual se filiará.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33º - O presente estatuto poderá ser alterado para a adaptação e disposições legais quando haja proposta feita, no mínimo de 1/3 da Diretoria ou por 2/3 dos associados em pleno gozo e seus direitos estatutários, mediante proposta escrita, devidamente justificada.

ART. 34º - Para que possa vigorar ao estatuto ou sua reforma, deverá ser previamente aprovado pela Assembléia Geral, e pela Federação competente, devendo posteriormente registada em órgãos competentes, como estatuto e legislação e Assembléia vigente.

ART. 35º - Os membros do Conselho Nacional de Desportos e os Presidentes das Entidades a que estiver filiada a Associação, terão livre ingresso na sede e dependências da Associação.

ART. 36º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações a que a diretoria e seus representantes legais contrairem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

ART. 37º - A critério da Diretoria poderá ser elaborada um regulamento interno, em harmonia com o estatuto, cuja a vigência se dará a partir da aprovação pela Assembléia Geral.

ART. 38º - É proibida a prática de jogos de azar nas dependências da Associação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 39 - O presente estatuto entrará em vigor depois de sua aprovação, e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cartório 3º Ofício

Ubá - MG

Tabeliã

Maria das Graças Demartine de Souza  
Substituto

Ubá(MG), 06 de novembro de 1995

Escreventes Juramentados

Marco R. Gomes de Souza  
Antônio Demartine Souza  
Márcia M. Demartine Souza

Auxiliares

Augusto Demartine Souza  
Fernando Demartine Souza

NHECO Autentica a Firma de  
*Francisco da Silva, don fe*

Francisco da Silva  
PRESIDENTE

Teste *mf* da verdade,  
06 de novembro de 1995  
*mf Souza es f*  
Maria das Graças Demartine de Souza  
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG

*Alphonso*

Ata de eleição e posse da diretoria da Associação de Capoeira Sabiá cordão de ouro mestre Chiquinho. Aos nove dias do mês de abril de dois mil e seis, às nove horas da manhã, reuniu-se em nossa sede provisória, os seguintes colaboradores e amigos da capoeira, Francisco da Silva, eu, Roberta Morais dos Santos, Eduardo Duarte da Silva, Antonio dos Santos Silva, Olga Silva Casal Flauzino de Oliveira, João Batista Coutinho. O senhor Antonio dos Santos questionou sobre melhorias em questão de limpeza da academia, por isso convidou o senhor João Batista para participar conosco em nossa diretoria. A nova diretoria ficou composta no seguinte: Presidente o senhor Francisco da Silva, Vice-Presidente a senhora Olga Silva Casal Flauzino de Oliveira, 1º Tesoureiro o senhor Eduardo Duarte da Silva, 2º Tesoureiro o senhor João Batista Coutinho, 1º Secretário eu Roberta Morais dos Santos, 2º Secretário o senhor Antonio dos Santos Silva. Após alguns debates de rotina e lida a presente Ata e aprovada por todos, vai a lista dos empessados e assinado por quem de direito é lavrado por mim, Roberta Morais dos Santos, 1º Secretário, em nossa sede provisória sita à Av. Santos Dumont, 31, centro, Ubá/MG. Aos nove dias do mês de abril de dois mil e seis.

Presidente a: Francisco da Silva

Vice-Presidente a: Olga Silva Casal Flauzino de Oliveira

1º Tesoureiro a: Eduardo Duarte da Silva

2º Tesoureiro a: João Batista Coutinho

1º Secretário a: Roberta Morais dos Santos

2º Secretário a: Antonio dos Santos Silva. Confere com o original.

CARTÓRIO

Tabelião

Maria das Graças Demartine de Souza

Escrivente

Wanderlei P. Lona C. Tavares

Jane Tavares de Oliveira

Presidente

Roberta

Secretário

Testemunhas: 1º Olga Silva Casal Flauzino de Oliveira

2º Eduardo Duarte da Silva

*admitido  
24/3/1986*

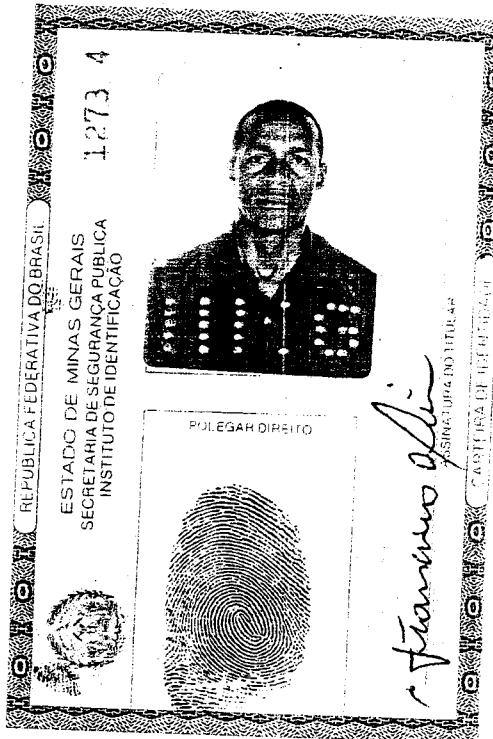
RECONHECIMENTO Autêntica — Firma de  
Francisco da Silva: Roberta  
Morais dos Santos: Olga Silva  
Casal Flauzino de Oliveira; da Silva  
Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade  
Ubá, 18 de maio de 2006  
EMOL.: 2,44 Jane Oliveira  
T. JUD. 0,77 Maria das Graças Demartine de Souza  
Tabelia 3º Ofício - Ubá - MG

Jane Tavares de Oliveira  
ESCREVENTE

RECONHECIMENTO Autêntica — Firma de  
Eduardo Duarte da Silva:  
da Silva

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade  
Ubá, 18 de maio de 2006  
EMOL.: 2,44 Jane Oliveira  
T. JUD. 0,77 Maria das Graças Demartine de Souza  
Tabelia 3º Ofício - Ubá - MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL MG-2, 195.642	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2003
NOME <b>FRANCISCO DA SILVA</b>	FILIAÇÃO
ALICE DA SILVA NATURALIDADE UBA-MG DOC. ORIGEM CAS. AV. DIV. EV-2BAUX FL-198 UBA-MG CPR 284158419-04	DATA DE NASCIMENTO 1/5/1957



CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE	
<i>Francisco da Silva</i>	

NASCIMENTO 01.05.57	INSCRIÇÃO NO CPF 284-158-416-04
CONTRIBUINTE	<i>Francisco da Silva</i>

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL